



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

DECRETO Nº. 066, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICÁZ “CORTE DE GASTOS” EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE”.

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a queda de arrecadação em até 30% do repasse estadual dos Recursos ICMS, motivado pela vigência da Lei Complementar 194, de 2022, que limita a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

**CONSIDERANDO** a queda das receitas líquidas do Município, em especial as relativa à CFH – Compensação Financeira Recursos Hidricos, motivado a estiagem do período de seca que diminui o nível de água do lago de Usina, que impacta diretamente em redução e produção de energia, concomitando com um recesso na arrecadação desses recursos.

**CONSIDERANDO** que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da significativa queda de arrecadação proporciona total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

**CONSIDERANDO** ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;



**CONSIDERANDO** a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o “Poder Executivo” promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução N.º. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da LC N.º 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

#### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 2º** Redução no gasto com pessoal.

**§ 1º** Serão adotadas medidas necessárias para reenquadramento e exoneração de servidores nomeados e contratados em consonância a manutenção dos serviços públicos.

**§ 2º** Em eventual necessidade das medidas estabelecidas no § 1º, caso não forem suficientes para enquadrar as despesas com pessoal ao limite legal, haverá a exoneração de servidores concursados não estáveis e, no limite, exoneração de servidores concursados estáveis, até que o limite seja cumprido.

**§ 3º** Ficam suspensos, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:



- a) bonificações;
- b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;
- c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- d) será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais;
- e) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- f) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde;
- g) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- h) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;
- i) as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;
- j) concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie.

§ 4º As despesas previstas no § 3º deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

### **DAS DESPESAS COM BENS, SERVIÇOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - redução nas despesas com energia elétrica, telefonia fixa, móvel, internet, combustível, peças, pneus, lavagem de veículos e máquinas, borracharia, material de expediente e copa e cozinha;

II - redução nas despesas com contratos, parcerias e convênios.

**Art. 4º** Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os



casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aquelas a serem realizadas com recursos vinculados de convênios, contratos de repasses celebrado entre o Município, Estado ou a União

**§ 2º** Ficam suspensas as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura, salvo aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.

**Art. 5º** Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

**Parágrafo Único.** O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância ou processo administrativo sendo o caso.

#### **DA JORNADA DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 6º** Excepcionalmente, fica estabelecida jornada de trabalho para todos os órgãos da administração pública direta e indireta nos seguintes termos:

**§ 1º** Jornada presencial com atendimento ao público das 07h00min às 11h00min;

**§ 2º** Jornada em home office (teletrabalho) das 13h00min às 17h00min;

**§ 3º** Em caso de urgência ou de extrema necessidade, um responsável de cada órgão ou departamento poderá comparecer da repartição.

**I –** Em todos os órgãos e departamentos da administração pública, deverá ser afixado em local apropriado e de fácil acesso, número de contato do servidor responsável para atendimento por telefone durante a jornada em teletrabalho;

**§ 4º** A excepcional jornada de trabalho estabelecida no presente decreto não será aplicada à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, bem como a todos os serviços públicos essenciais, coleta de lixo, fornecimento de água etc.

**§ 5º** O caráter temporário da jornada ora estabelecida, não trará prejuízo a manutenção dos serviços públicos que deverá ser mantida com excelência de maneira que nenhuma demanda de qualquer munícipe/contribuinte não seja atendimento em função da excepcionalidade tratada.

**§ 6º** Eventual denúncia (devidamente comprovada) de servidores que em horário de expediente – teletrabalho (das 13:00 as 17:00) – que estejam desempenhando outras atividades particulares ou incompatíveis com as atribuições recaídas ao cargo em questão, e até mesmo momentos de lazer, deverá imediatamente ser instaurada



Sindicância ou Processo Administrativo para averiguação de falta e sendo o caso aplicação de sanção, conforme prevê a Lei Municipal nº. 1.116, de 31 de março de 2016.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** Eventual descumprimento por qualquer servidor público municipal das medidas estabelecidas no presente Decreto, serão objeto de Sindicância ou Processo Administrativo nos termos do Estado dos Servidores Públicos Municipais.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas, revogadas, alteradas até atingir as metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

**Art. 9º** Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2022 e ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/11/2022 A 09/12/2022.**